



LIDO EM 16/10/23
ASSINATURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 0114/2023/GAB

Juti-MS, 16 de outubro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 017/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 017/2023, que ***"Institui o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MS e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nelson Gonçalves Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 139/2023
DATA 16/10/2023 HORAS

ASSINATURA

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 017/2023

"Institui o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MS e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MS, ficando autorizado que o Poder Executivo, por meio da Coordenadoria da Mulher prepare/produza e distribua refeições à famílias em estado de vulnerabilidade.

§ 1º A periodicidade da distribuição de alimentação de que trata o caput será semanal, podendo ser reduzida ou ampliada conforme a disponibilidade orçamentária do município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

§ 2º A duração do programa será por tempo indeterminado, de acordo com as condições financeiras e orçamentárias da administração municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 017/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 017/2023 que ***“Institui o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MS e dá outras providências”***.

Para tanto, ressaltamos que o dever da Administração Pública Municipal será norteado pelos mandamentos constitucionais de garantia à vida, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Nesse contexto o presente projeto de lei busca proteger famílias jutienses que se encontram com dificuldade de se alimentar e garantir alimentar aos seus familiares.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para o presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 017/2023 de autoria do poder Executivo Municipal, que ***"Institui o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MSD e dá outras providências."***

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2023.

Edimauro da Cruz Libert
Relator

Deunizar da Silva Dias
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente

☒ Favorável () Contrário

Elicio Rocha Filho - Presidente

☒ Favorável () Contrário

Vando Adão Claudino - Revisor

☒ Favorável () Contrário

Edmauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº 216/2023-GAB/AL

Juti-MS, 26 de Outubro de 2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o **Autógrafo de Lei nº 019/2023**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Institui o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MS e dá outras providências"**.

Devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELA SANTANA ZANUNI
ASSESSORA LEGISLATIVA

Exmº. Sr.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI-MS

Protocolo nº 0257
Data: 30 / 10 / 2023
Hora: 07:38

Yaro - Sancido

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000257 / 2023 CHAVE WEB: 1O3038F710I

VOLUMES:

DATA: 30/10/2023 HORA: 07:38:26 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO



BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2023
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Institui o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MS e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MS, ficando autorizado que o Poder Executivo, por meio da Coordenadoria da Mulher prepare/produza e distribua refeições à famílias em estado de vulnerabilidade.

§ 1º A periodicidade da distribuição de alimentação de que trata o caput será semanal, podendo ser reduzida ou ampliada conforme a disponibilidade orçamentária do município;

§ 2º A duração do programa será por tempo indeterminado, de acordo com as condições financeiras e orçamentárias da administração municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

NELSON GONÇALVES RODRIGUES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI

DELIBERAÇÃO Nº18/CMS/2023

Deliberação nº 18/CMS/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária ocorrida no dia 06 de novembro de 2023, às 8h00m, nas dependências da Casa dos Conselhos.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 032 de 1991. Registrada na ata nº 11/CMS/2023.

DELIBERA: APROVAR PROPOSTA Nº36000003317/2023 DA POSSIVEL CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE BASICA DE SAUDE NO MUNICIPIO DE JUTI ATRAVES DO NOVO PAC.

Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 06 de novembro de 2023.

**Plenária do Conselho Municipal
de Saúde em Reunião**

Ordinária ocorrida no dia 06
de novembro de 2023 às 08h00min.

EDER RODRIGUES DE LIMA

Presidente da Mesa Diretora do
Conselho Municipal de Saúde

Matéria enviada por Andressa Antônia de Moraes

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 680/2023

"Institui o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MS, ficando autorizado que o Poder Executivo, por meio da Coordenadoria da Mulher prepare/produza e distribua refeições à famílias em estado de vulnerabilidade.

§ 1º A periodicidade da distribuição de alimentação de que trata o caput será semanal, podendo ser reduzida ou ampliada conforme a disponibilidade orçamentária do município;

§ 2º A duração do programa será por tempo indeterminado, de acordo com as condições financeiras e orçamentárias da administração municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2023

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cria o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, nos termos desta Lei.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compete, diretamente ou por meio de órgãos subordinados:

I - a execução das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da mulher e à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;

II - a implantação e o acompanhamento da institucionalização das políticas públicas para as mulheres no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - a articulação integrada e transversal das políticas públicas para as mulheres;

IV - o combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância contra as mulheres;